



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 037/2025

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização, descupinização, bem como higienização e desinfecção das caixas d'água nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, Vereador Heberson Galter Custódio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 037/2025, RESOLVE:

Considerando que o Processo Administrativo nº 037/2025 foi instaurado com a finalidade de contratar empresa especializada para execução periódica de serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização, descupinização, bem como a higienização e desinfecção das caixas d'água nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme detalhado na *Ata de Julgamento* da Dispensa de Licitação nº 014/2025. O *Parecer jurídico - Dispensa de Licitação - detetização* confirmou a regularidade formal e jurídica do procedimento, enquadrando-o na hipótese legal de dispensa por valor, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e nos valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

Considerando, entretanto, um fato superveniente de extrema relevância para a Administração Pública Municipal: a iminente conclusão e entrega do novo prédio próprio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. Este novo edifício é resultado da Concorrência nº 002/2024, e sua finalização está prevista para ocorrer nos próximos meses, o que implicará na necessária e integral mudança física das instalações da Câmara e no remanejamento de todo o pessoal para as novas dependências.

Considerando que, uma vez efetivada a mudança para o novo prédio próprio, a execução dos serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização, descupinização e higienização/desinfecção das caixas d'água no atual prédio alugado tornar-se-á completamente desnecessária. A manutenção da contratação para o imóvel que será desocupado representaria um dispêndio indevido de recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e da boa gestão administrativa.



Considerando que a Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, desde que este interesse seja decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. A mudança para o novo prédio e a consequente desocupação do imóvel atual configuram, inequivocamente, um fato superveniente que altera substancialmente a necessidade original da contratação.

Considerando que, para atender à necessidade de dedetização no prédio atual será suficiente a realização de **uma única dedetização inicial**, a qual poderá ser contratada diretamente por meio de **pagamento imediato**, garantindo assim a salubridade das novas instalações e a economicidade dos recursos públicos, com valores inferiores ao inicialmente orçado no presente processo.

Considerando que a manutenção da Dispensa de Licitação nº 014/2025, cujo objeto é a prestação de serviços no prédio que será desocupado, resultaria em um gasto público sem a devida contrapartida ou necessidade, o que seria incompatível com a responsabilidade fiscal e a busca pela otimização dos recursos públicos. A decisão de revogar, neste contexto, visa proteger o erário e garantir que os investimentos sejam direcionados para as reais necessidades da Câmara Municipal em suas novas instalações.

RESOLVO:

- REVOGAR** a Dispensa de Licitação nº 014/2025, referente ao Processo Administrativo nº 037/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, combate a escorpiões, desratização, descupinização, bem como higienização e desinfecção das caixas d'água nos prédios da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS. A revogação se fundamenta no interesse público decorrente do fato superveniente da iminente mudança para o novo prédio próprio da Câmara, tornando a execução dos referidos serviços no atual imóvel alugado desnecessária.
- DETERMINAR** à Equipe de Licitação que proceda com as devidas notificações a todos os fornecedores que participaram do processo de cotação, em especial à empresa CRISTINA AQUINO LIMA, que teve sua proposta aceita conforme *Ata de Julgamento*, informando-os sobre a revogação da dispensa de licitação e os motivos que a ensejaram, em estrita observância aos princípios já mencionados.



3. **DETERMINAR** a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em conformidade com o princípio da publicidade e transparência que norteiam a Administração Pública.
4. **ENCAMINHAR** cópia deste despacho ao setor de Controle Interno para ciência, registro e providências cabíveis, garantindo a lisura e o acompanhamento do ato administrativo.

Aparecida do Taboado/MS, 13 de outubro de 2025.

Heberson Galter Custódio
Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS